



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Jaguariaíva – Paraná

Rua Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 – A CEP 84200-000

Telefax: (43) 3535-1261

LEI nº 1695/2007

SÚMULA: Autoriza o Município de Jaguariáiva a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, APROVOU e eu Vereador Presidente, PROMULGO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária na AMCG - Associação dos Municípios dos Campos Gerais, datado de 14 de junho de 2006, objetivando a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde, parte integrante desta lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltados à população de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por habitante/mês, que deverão ser repassados até o dia 30 (trinta) de cada mês, destinados à manutenção dos serviços a que se destina ao CIMSAÚDE conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

§ 1º Nos casos em que o valor da contribuição fixado por decreto, conforme previsto no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas e exames especializados usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIMSAÚDE juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços.

§ 2º O número de habitantes do Município terá como base os dados oficiais do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Jaguariaíva – Paraná

Rua Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 – A CEP 84200-000

Telefax: (43) 3535-1261

Art. 3º Fica autorizada a participação do Município no quadro de sócios do CIMSAÚDE, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2.º desta Lei, para consecução dos seus objetivos.

Art. 4º Fica o CIMSAÚDE sujeito à Prestação de Contas dos valores repassados pelo município, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente a conta de dotação específica, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 23 de abril de 2007.

Vereador FÁBIO BENATO

Presidente

Republicada.